

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0785/77

INTERESSADO : MANOEL HENRIQUE SALGADO

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar aulas das disciplinas Matemática e Estatística, Junto aos Deptos de Matemática e Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia de Bauru.

RELATOR : Cons.Celso Volpe

PARECER CEE Nº 224 /78 - CTG - APROVADO EM 8/ 3 /78

I- Relatório

1. Histórico :

A direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru submete à apreciação e aprovação deste Conselho Estadual de Educação o nome do Sr. MANOEL HENRIQUE SALGADO para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Matemática e Estatística, disciplinas vinculadas aos Deptos de Matemática e de Engenharia de Produção.

2. Fundamentação:

O Sr. MANOEL HENRIQUE SALGADO é licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, curso concluído em 1974.

Contemplado pelo Conselho Nacional de Pesquisas com uma bolsa de estudo, de 06/01/75 a 01/03/75, realizou junto ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada do Rio de Janeiro, um curso de Iniciação Científica, , " Introdução Estatístico-Matemática", grau "C".

Consta em sua referência matrícula efetivada em 1975, em uma disciplina do Curso de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, área de Pós-Graduação, Interunidades " Ciências de Computação e Estatística"; porém, não existe, no processo CEE nº 0785/77, - que trata da presente indicação, qualquer documento que comprove a conclusão ou não do referido curso.

Nota-se que, além da graduação, o candidato apresenta algumas atividades a mais, conforme estabelece a Deliberação CEE nº _8/76, porém, ainda singelas e em fase de iniciação.

A grade horária é aceitável.

II- Conclusão

Somos favoráveis à indicação do licenciado Sr. MANOEL HENRIQUE SALGADO para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Matemática e Estatística pelo prazo de dois anos, junto aos Deptos de Matemática e Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnolo-

gia de Bauru. A renovação de autorização ficará na dependência da comprovação de haver realizado novos cursos relativos à área a que ora pretende se dedicar.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1978.

a) Cons. Celso Volpe - Relator

III- Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Henrique Gamba, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Luiz Ferreira Martins, Eurípedes Malavolta, José Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01/03/78

A) Cons. PAULO GOMES ROMEO- PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente